PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Dercelino Mongin
Secretaria Municipal de
Administração e Esportes
Decreto Nº 2.865/2013

LEI Nº 744 DE 18 DE JULHO DE 2013.

Institui no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Iconha o Regime de Sobreaviso – RS e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Iconha-ES o Regime de Sobreaviso – RS.

Art. 2º. O Regime de Sobreaviso – RS, compreende aquele em que o servidor fica à disposição da Administração Direta e Indireta, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Chefia Imediata.

Parágrafo único. O servidor que estiver de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do órgão no prazo máximo de 20 (vinte) minutos e durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

Art. 3º. Somente será considerado em escala de sobreaviso, o servidor previamente autorizado pela Administração e designado mediante ato da chefia imediata.

§ 1º. As horas de Sobreaviso serão contatas com acréscimo de 30% (trinta por cento) da remuneração da hora normal, calculada somente sobre o vencimento base de cada servidor.

§ 2º. No Regime de Sobreaviso – RS, não será devido o pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno, sendo permitido, quando for o caso o pagamento de diárias ou adiantamentos nos termos estabelecidos em lei especifica.

§ 3º. Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º. O Regime de Sobreaviso – RS compreende além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

§ 5º. A remuneração do Regime de Sobreaviso – RS prevista nesta Lei incide para concessão de 13º (décimo terceiro/gratificação natalina) e férias.

§ 6º. A remuneração do Regime de Sobreaviso - RS não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

§ 7º. A remuneração do Regime de Sobreaviso - RS, refere-se somente ao seu efetivo e fiel cumprimento, não sendo devida em nenhuma outra circunstância.

Art. 4º. O servidor escalado para o Regime de Sobreaviso – RS, que por motivos de força maior não puder comparecer ao trabalho, deverá providenciar imediatamente a sua substituição, dentre os servidores da escala e comunicar o fato a chefia imediata, cabendo a ele toda a responsabilidade, caso o seu substituto não compareça.

Parágrafo único. A falta de comparecimento ao trabalho por motivos injustificados será passível de penalidade mediante sindicância administrativa.

Art. 5º. Não poderão participar da Escala do Regime de Sobreaviso – RS, servidores detentores de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2013 (dois mil e treze).

João Paganini
Prefeito Municipal